

O COMBATE, n. 68, de 3 de maio de 1953

Lei N. 211

Dispõe sobre isenção do imposto de indústrias e profissões

de 24 de abril de 1953

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Ficam isentos do pagamento do imposto de indústrias e profissões, a contar de 1.º de janeiro de 1953, os pequenos comerciantes e os pequenos industriais.

§ Unico—Para os efeitos da presente lei, se consideram pequenos comerciantes e pequenos industriais aqueles cujo movimento anual não ultrapassar Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2.º—Para fazerem jus aos benefícios desta lei, deverão os interessados fazer prova, em requerimento encaminhado ao Prefeito, de que o movimento anual de seus estabelecimentos comerciais ou industriais não ultrapassa a quantia de Cr\$ 24.000,00 [vinte e quatro mil cruzeiros].

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 24 de abril de 1953.

Antonio Augusto de Carvalho Neto

Prefeito

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 408-D